CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

INDICAÇÃO

Ima. Sra. Maria Helena Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Santana do Livramento

Santana do Livramento – RS

O vereador infra-assinado, Líder da Bancada do PP, CARLOS NILO COELHO PINTOS, solicita que, após aprovação do Plenário deste Legislativo, seja encaminhada correspondência a 19ª CRE, A INDICAÇÃO para que seja efetuada a disponibilização de monitor a aluno com autismo da Escola Estadual Alceu Wamosy.

O Pedido se justifica pelos fatos e fundamentos a seguir:

Através de meu trabalho na busca de políticas públicas para o TEA, acabo por conhecer muitas demandas da comunidade. Diante disso, veio até meu gabinete uma mãe de autista, que contou a sua história e solicitou um monitor para o seu filho autista. Afirmou ainda, que foi o próprio neuropediatra que atestou a necessidade do menino em possuir ao seu lado um monitor durante as aulas.

Ocorre que esta mãe foi até a 19ª CRE solicitando o monitor, ocorre que a informação que lhe foi fornecida foi que a escola onde o menino estuda já possui um monitor. Porém, segundo a lei, o monitor não é para a escola, e sim para a criança que necessita. Ter um monitor é garantir a inclusão social da criança, buscando a igualdade de oportunidades e o contorno das barreiras comunicacionais e/ou atitudinais.

Criança com autismo deve ser acompanhada de um monitor na sala de aula, se necessário, para poder usufruir do direito à educação assegurado pela Constituição e regulamentado pela legislação de proteção à infância. Direito inquestionável, visto o disposto no artigo 208, inciso

Rua Senador Salgado Filho Nº 528- Santana do Livramento/ RS CEP 97573-490
Tel: (55) 32418600 – (55) 84286171 Fax: (55) 3241 8643 E-mail: nilovereador@gmail.com Facebook: Carlos Nilo

IV, da Constituição, que afirma o direito de crianças e adolescentes à educação e à saúde. Além disso, o artigo 54, inciso III, e parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, obriga o atendimento do ensino especializado à criança com deficiência.

Outrossim, o artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) estabelece o dever do estado com a educação escolar pública, mediante atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais. E o parágrafo 4º do artigo 5º fixa punição, por crime de responsabilidade, da autoridade que negligenciar o cumprimento de tal direito.

Na mesma linha, o artigo 58 da LDB: "entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação".

Igualmente, o parágrafo único do art. 3.º da Lei 12.764/12 (Lei Berenice Piana) afirma que "em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado." Embora o inciso IV do art. 2º da Lei, que tratava da diretriz da educação tenha sido vetado, o dispositivo do acompanhante especializado permaneceu e pode ser aplicado.

Assim, no caso do menino, chamado Daniel Arruda de Vargas, que estuda na Escola Estadual Alceu Wamosy, no 2º ano, o neuropediatra atestou a necessidade de um acompanhamento através de um monitor (em anexo), diante disso, não há o que se falar de falta de comprovação.

Dessa forma, o Estado não pode se negar a disponibilizar um monitor, neste sentido, tribunais de todo o país estão se manifestando dessa maneira.

TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 00587088220168190000 RIO DE JANEIRO DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CIVEL (TJ-RJ)
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MENOR PORTADOR DE ESPECTRO **AUTISTA**. DIREITO A **ACOMPANHAMENTO** ESPECIALIZADO NO HORÁRIO **ESCOLAR**. LEI 12.764/2012. RECURSO PROVIDO. 1. Agravo de Instrumento onde se insurge em face de decisão que indeferiu antecipação de tutela. 2. Dever do Estado de assegurar à pessoa com transtorno do espectro **autista** a frequência a sistema educacional inclusivo, com a presença de mediador, na forma do art. 3º, parágrafo único, da Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro **Autista**. 3. Recurso conhecido e provido para que o Réu disponibilize um mediador para acompanhar, na escola, o agravante.

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70066768680 RS (TJ-RS)
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE **MONITOR** PARA ACOMPANHAR **ALUNO** COM AUTISMO. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70066768680, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 16/12/2015).

Diante de todo o exposto, solicita-se que a 19ª CRE providencie um monitor para DANIEL ARRUDA DE VARGAS, matriculado na Escola Alceu Wamosy, no 2º ano.

Carlos Nilo Pintos
Vereador PP

Rua Senador Salgado Filho Nº 528- Santana do Livramento/ RS CEP 97573-490
Tel: (55) 32418600 – (55) 84286171 Fax: (55) 3241 8643 E-mail: nilovereador@gmail.com Facebook: Carlos Nilo

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General Câmara nº. 1668

RECEITUÁRIO MÉDICO Nº 096313

Data: 14 / 07 / 17

Nome do Paciente: Daniel Arruda de Vargas

Atestado

Atesto, para os devidos fins, que o paciente citado acima apresenta quadro clínico compatível com CID-10 - F84 e necessita de tutor em sala de aula.

14/07/17
Dr. Flávio Cardoso
NEUROPEDIATRA
CRM 30217

Carimbo e Assinatura do Médico Solicitante

SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General Câmara nº. 1668

RECEITUÁRIO MÉDICO Nº 078642

Data: 25 / 05 / 17

Nome do Paciente: Daniel Arruda de Vargas

Atestado

Atesto, para os devidos fins, que o paciente citado acima apresenta quadro clínico compatível com CID-10 · F84.

25/05/17
Dr. Flávia Cardoso
NEUROPEDIATRA
CRM 30217

Carimbo e Assinatura do Médico Solicitante